



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretarias Solicitantes:

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Objeto de contratação: Implantação, parametrização, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistema de Informática (software), para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, decorrentes da aplicação do IPM – Índice de Participação dos Municípios.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (Art. 18, inc I, descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido)

Diante da relevância do ICMS para a sustentabilidade financeira do município e da necessidade de aprimorar a fiscalização tributária, torna-se imperativa a contratação de um Sistema de Gestão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) que permita a cruzamento automatizado de dados fornecidos pelas Receitas Federal e Estadual, confrontando Faturamentos declarados com Transações Eletrônicas Financeiras (TEFs) identificadas, visando identificar possíveis omissões de valores e promover a justiça fiscal.

1.1. Detalhamento da Necessidade

As transferências constitucionais, em especial a cota-parte do **ICMS**, são cruciais para a formação das receitas municipais. Esse repasse, derivado de 25% da arrecadação total do imposto, é partilhado entre os municípios com base no **Índice de Participação dos Municípios (IPM)**.

O Valor Adicionado Fiscal (VAF), principal componente do IPM, reflete a atividade econômica das empresas no território municipal. Em 2024, a receita de transferências obtidas decorrentes da arrecadação de **ICMS** consolidou-se como a fonte de receita mais importante para o município, atingindo o montante de **R\$ 74.248.311,89**.

Esse valor não só representou 29,74% do total das transferências correntes, como também superou significativamente alguma das principais receitas próprias do município. Para colocar isso em perspectiva, a arrecadação de IPTU foi de R\$ 30.937.630,22 e a de ISSQN foi de R\$ 33.724.915,55, demonstrando a enorme **relevância fiscal do ICMS** para a sustentabilidade financeira local.

Para maximizar essa receita, é fundamental aprimorar a fiscalização tributária. Atualmente, o município conta com um número expressivo de contribuintes:

- 825 empresas enquadradas no regime geral de ICMS.
- 3.428 empresas no Simples Nacional.
- 3.782 Microempreendedores Individuais (MEIs).
- 2.061 produtores rurais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Todos esses estabelecimentos são obrigados a apresentar declarações que servem de base para a apuração do VAF. Diante desse grande volume de dados, a adoção de rotinas fiscalizatórias baseadas em leis, aliadas à capacitação profissional e ao uso de ferramentas de tecnologia da informação, torna-se essencial.

A implantação e a manutenção de um **Software de Gestão do Índice de Participação dos Municípios (IPM)** permitem que o município fortaleça sua fiscalização sobre os estabelecimentos do Simples Nacional. Essa tecnologia possibilita o **cruzamento automatizado de dados** fornecidos pelas Receitas Federal e Estadual confrontando Faturamentos declarados com Transações Eletrônicas Financeiras (TEFs) identificadas. Ao identificar divergências, a administração tributária pode agir de forma proativa, solicitando a retificação de dados em tempo hábil estimulando a Autorregularização, ou na fase recursal, para a correta apropriação do **Valor Adicionado Fiscal (VAF)** após a análise dos recursos apresentados. Essa abordagem estratégica garante uma apuração mais precisa e justa.

Além disso, o gerenciamento das informações transmitidas pelas administradoras de cartão de crédito e débito se torna uma ferramenta fundamental para a **inteligência fiscal**. O Fisco Municipal pode cruzar esses dados com a receita declarada pelos contribuintes, identificando possíveis omissões de valores que afetam diretamente a arrecadação de tributos. Esse monitoramento contínuo **aumenta a efetividade da fiscalização**, diminuindo a sonegação e promovendo a justiça fiscal.

O uso dessa tecnologia também visa otimizar a comunicação entre o município e os contribuintes. A emissão de alertas e mensagens eletrônicas sobre inconsistências ou omissões de dados agiliza o processo, tornando o trabalho fiscal mais eficiente e menos burocrático. Essa transparência e agilidade, por sua vez, aumentam a **percepção de risco** por parte dos contribuintes, incentivando a conformidade espontânea e a conscientização sobre a importância do recolhimento correto dos tributos para o desenvolvimento do município.

O referido objeto de contratação não está contemplado no Sistema de Gestão Pública contratado – IPM Sistemas de Gestão Pública já utilizado pelo município.

1.2. Descrição dos requisitos da contratação:

- 1.2.1. Os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, pois suas características de desempenho e qualidade são facilmente mensuráveis e podem ser definidas de forma objetiva no edital, com base em padrões de mercado já estabelecidos. Essa classificação está de acordo com o Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos).
- 1.2.2. Para participarem desta licitação, os interessados em fornecer ou prestar os serviços deverão comprovar que a sua área de atuação é compatível com o objeto do certame. A documentação exigida para a habilitação, conforme os artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, deve ser apresentada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- para demonstrar a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa, garantindo que ela é apta a cumprir todas as obrigações do contrato.
- 1.2.3. O contrato terá um prazo inicial de 12 meses. Após esse período, existe a possibilidade de prorrogação, caso seja de interesse da Administração Pública e de acordo com as condições previstas na legislação.
- 1.2.4. O sistema a ser contratado deve ser uma solução baseada em plataforma web, com as seguintes características:
- 1.2.4.1. Multiusuário e Multitarefa: deve permitir que vários usuários acessem o sistema e executem diferentes tarefas simultaneamente.
- 1.2.4.2. Integrado e com base de dados única: todos os módulos e funcionalidades devem operar de forma integrada, utilizando uma base de dados centralizada para garantir a consistência das informações.
- 1.2.4.3. Compatibilidade ampla: o sistema deve funcionar em diversos navegadores (como Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e ser compatível com diferentes sistemas operacionais, incluindo Windows e Linux.
- 1.2.5. Infraestrutura e equipamentos: o sistema deve ser compatível com os equipamentos de TI existentes, como servidores, estações de trabalho, periféricos e a rede física.
- 1.2.6. O software deve permitir a exportação de dados e relatórios em formatos como PDF, Excel e TXT.
- 1.2.7. Deverá possibilitar a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- 1.2.8. O sistema deve possibilitar a importação de dados declarados por contribuintes de outros municípios. Essa importação será realizada por meio do Anexo XVI da GIA, que é disponibilizado pela SEFAZ/RS.
- 1.2.9. O sistema deve possibilitar a importação de informações cadastrais e financeiras de exercícios anteriores.
- 1.2.10. O sistema deverá ser capaz de calcular e gerenciar incentivos fiscais. Além disso, ele precisa oferecer a funcionalidade de projetar o retorno financeiro de cada empresa que recebe esses incentivos.
- 1.2.11. O sistema deve permitir a importação dos arquivos fornecidos pela Secretaria da Fazenda Estadual. Esses arquivos contêm as informações das Transações Eletrônicas Financeiras (TEFs) das operadoras e instituições que atuam no município.
- 1.2.12. O sistema deve realizar o cruzamento desses dados com o faturamento declarado pelas empresas, permitindo a identificação de possíveis inconsistências oportunizando a Emissão de Comunicações para Autorregularização e/ou Comunicações para autorregularização.
- 1.2.13. A contratada será responsável pela manutenção e atualização do sistema.
- 1.2.14. A contratada deve oferecer treinamento e capacitação aos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

- 1.2.15. A contratada deverá disponibilizar técnicos para atendimento remoto durante o horário de expediente.
- 1.2.16. A contratada deve fornecer os dados técnicos necessários à alimentação do sistema em até 5 dias após a assinatura do contrato.
- 1.2.17. O sistema deve permitir a customização para atender às necessidades específicas do Município de Santa Rosa, bem como para se adaptar a atualizações legais e de procedimentos contábeis ou tributários.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: (Art. 18, inc. IV, estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.)

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram estabelecidos com base nas últimas contratações realizadas por esta Administração municipal, que tiveram o mesmo objeto.

A contratação em questão refere-se à locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, com um quantitativo estimado de 12 meses.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, inc VI, estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação)

- 3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ **10.463,66** (dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme contrato 218/2021 e respectivos termos Aditivos em anexo.

QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO				
Objeto	Quantidade estimada	Fonte/Fornecedor	Valor unitário	Valor Total (R\$)
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE), PARA O GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ICMS.	12 (meses)	ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA	R\$ 10.463,66	R\$ 125.563,92
Valor total estimado da aquisição/contratação: R\$ 125.563,92				

4. DO ORÇAMENTO SIGILOSO (caso será utilizada a técnica do orçamento sigiloso, este item deverá ser alterado)

- 4.1. No caso concreto, a Administração declara que não será utilizada a técnica do orçamento sigiloso prevista no artigo 24 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: (Art. 18, inc VIII, justificativas para o parcelamento ou não da contratação)

- 5.1. Pelo artigo 47, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1.º do artigo 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 5.2. Em vista do exposto, entende-se que o princípio do parcelamento **não deverá ser aplicado** à presente contratação, uma vez que a divisão do objeto comprometeria a economia de escala, geraria inviabilidade técnica e operacional, além de dificultar a padronização e a uniformização dos serviços. A fragmentação aumentaria a complexidade da fiscalização contratual, dificultando o controle das obrigações assumidas e a responsabilização por eventuais falhas, especialmente por se tratar de item único e indivisível. A contratação de múltiplos fornecedores também traria riscos operacionais, potenciais conflitos e atrasos na solução de problemas.
- 5.3. Adicionalmente, a centralização das importações de dados em um único sistema é imprescindível para garantir a integração entre módulos, a realização de cruzamentos de dados e a geração de relatórios analíticos, notificações e demais funcionalidades necessárias à gestão eficiente. Um sistema descentralizado comprometeria a coerência dos dados, a compatibilidade entre plataformas e a capacidade analítica, impactando negativamente a tomada de decisão e a administração dos recursos públicos. Assim, a contratação centralizada e unificada mostra-se técnica, econômica e funcionalmente mais adequada, justificando a inaplicabilidade do parcelamento neste caso.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS: (Art. 18, inc XIII, posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina)

- 6.1. Com o presente processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, garantindo a observância aos princípios da isonomia, da justa competição e da economicidade, prevenindo a contratação com sobre-preço, preços inexequíveis ou risco de superfaturamento. Busca-se contratar empresa tecnicamente capacitada, capaz de prestar serviço de qualidade, atendendo de forma eficaz às demandas da Administração Pública Municipal.
- 6.2. Adicionalmente, visa-se fortalecer a estrutura tecnológica do Departamento de Receita, por meio da manutenção e do aparelhamento adequado, promovendo a modernização e a eficiência dos processos de fiscalização. A contratação permitirá maior qualificação do trabalho fiscal, com ampliação da inteligência fiscal, automação de rotinas, cruzamento de dados, geração de relatórios analíticos e tomada de decisão baseada em dados, contribuindo para o aumento da arrecadação, o combate à sonegação e a melhoria da gestão tributária do Município.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- 7.1.** Com fundamento na justificativa apresentada, nas especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar e em seus respectivos anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário compatível para subsidiar a contratação pretendida, declaramos que a presente contratação se revela viável, atendendo aos critérios técnicos estabelecidos e compatível com os padrões de qualidade e preços praticados no mercado.

Santa Rosa, 08 de setembro de 2025.

Assinatura do responsável pela elaboração
do Estudo Técnico Preliminar.

Assinatura do secretário da pasta